# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1370/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16515/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1548938 |
| **ÓRGÃO** | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO |
| **CONTRATADA** | : | SÔNIA DE VASCONCELLOS GONÇALVES |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 57.600,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 05/2014** - (peça 09).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a locação de imóvel localizado na Rua Marechal Mascarenhas, no Lote nº 22, Quadra nº 07, Vila Nhecolandia, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS, de propriedade d a Senhora Sônia de Vasconcellos Gonçalves, com área edificada de aproximadamente 214,62 m², para instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 09 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 20 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com

vigência no período de 10/02/2014 a 10/02/2018, e sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Terceira - (peça 20 - fls. 1).

O **1º Termo de Apostilamento** (peça 24) teve como objeto o reajuste do valor contratual de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a partir de abril de 2015, com a alteração do item 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato, passando o valor mensal do aluguel de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R$ 1.242,53 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e do Termo de Apostilamento, nos termos do art. 120, I, *"b"*, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 14203/2015** - (peça 25).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta, da formalização contratual e do Termo de Apostilamento, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-430/2016** - (peça 28).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a locação de imóvel localizado na Rua Marechal Mascarenhas, no Lote nº 22, Quadra nº 07, Vila Nhecolandia, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS, de propriedade d a Senhora Sônia de Vasconcellos Gonçalves, com área edificada de aproximadamente 214,62 m², para instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no valor de R$ 57.600,00

(cinquenta e sete mil e seiscentos reais), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com vigência no período de 10/02/2014 a 10/02/2018, e sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 20).

O **1º Termo de Apostilamento** (peça 24) teve como objeto o reajuste do valor contratual de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a partir de abril de 2015, com a alteração do item 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato, passando o valor mensal do aluguel de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R$ 1.242,53 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), nos moldes do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 25 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 5/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a Senhora **Sônia de Vasconcellos Gonçalves** (CPF nº 404.144.850-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fls. 1/2) *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – **pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – **pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo nº. 5/2014**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

III – **pelo encaminhamento do processo à equipe técnica** competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 05/2014* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 05/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como locatário, e, de outro lado, a Senhora **Sônia de Vasconcellos Gonçalves**, CPF/MF nº 404.144.850-68, como locadora, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**